



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 984 -

Súmula: Autoriza a venda de veículos e maquinários inservíveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:


- DECRETA -

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, em concorrência pública, os seguintes bens de propriedade do Município e atualmente inservíveis:

- a) -(uma) Carregadeira marca DOIT, motor nº 115301258-5, ao valor mínimo de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).
- b) Uma Camioneta de marca Ford, ano 1.969, ao valor mínimo de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1.983.

  
Enio José Simonatto.  
PRESIDENTE.

  
Euclides Antonio Daneluz.  
SECRETÁRIO.